

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**TEREZA RODRIGUES VIEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente**: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Tereza Rodrigues Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-286-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

O XXXII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO-SP, tendo como instituição anfitriã a Universidade Presbiteriana Mackenzie, apresentou como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. Essa temática norteou o conjunto dos debates desde a abertura do evento, com reflexos nos painéis apresentados ao longo dos três dias e nas apresentações dos trabalhos.

A internacionalização atravessa temas cruciais como direitos humanos, meio ambiente, governança digital, migrações, conflitos armados, segurança de dados e regulação da inteligência artificial. Nesse cenário, o Direito deixa de ser um instrumento circunscrito ao espaço nacional e passa a operar em rede, dialogando com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Nesse processo, ganham destaque iniciativas acadêmicas e institucionais que fortalecem perspectivas críticas e interdisciplinares, como o grupo de trabalho “GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III”. Ao problematizar desigualdades estruturais, enfrentar a violência de gênero e promover leituras mais inclusivas das normas jurídicas, esse grupo contribui para ampliar o alcance e a profundidade da internacionalização, conectando debates locais a agendas globais e fomentando uma formação jurídica comprometida com a justiça social em escala transnacional.

Sob a coordenação da Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e da Profa. Dra. Tereza Rodrigues Vieira, da Universidade Paranaense (UNIPAR) o GT 15 contribuiu, com excelentes exposições orais e debates caracterizados pela riqueza e profundidade dos assuntos e pela atualidade do tratamento por seus expositores.

Eis um resumo dos trabalhos apresentados:

1. A INVISIBILIDADE FEMININA NOS TRIBUNAIS: DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E OS LIMITES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA, da autoria de Eliana dos Santos Alves Nogueira, Adhara Salomão Martins, Lais Faleiros Furuya

busca compreender as razões socioculturais que dificultaram e ainda dificultam a ascensão feminina dentro do poder judiciário, especialmente, nos cargos de magistratura, sendo juízas de primeiro grau, desembargadoras e ministras.

2. O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E AS CONCEPÇÕES DE IGUALDADE E JUSTIÇA DESDE A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DE MARÍA LUGONES, apresentado por Rucélia Patricia da Silva Marques e Maria Creusa De Araújo Borges, trata do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado em 2021, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 “igualdade de gênero” da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sob o olhar interseccional de María Lugones.

3. O DEUS QUE AS VÊ: UMA ANÁLISE DOS TEXTOS BÍBLICOS UTILIZADOS PARA PERPETUAR A CULTURA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER cujas autoras Ana Débora da Silva Veloso, Ana Carla De Melo Almeida e Karoline Bezerra Maia buscam abordar os aspectos jurídicos da submissão feminina da sociedade ocidental constante nos textos bíblicos.

4. A DESIGUALDADE DE GÊNERO E OS REFLEXOS NA SAÚDE MENTAL DAS MULHERES, de autoria de Graziela Nóbrega da Silva analisa em que medida as questões de desigualdade de gênero são capazes de impactar a vida da mulher em sociedade, no campo do trabalho, nos aspectos das relações de caráter sexual e da violência.

5. A LEGITIMIDADE DO EXERCÍCIO DAS AUTONOMIAS DA GESTANTE NA ESCOLHA PELO PARTO DOMICILIAR PLANEJADO: UM ESTUDO BIOÉTICO E BIOJURÍDICO, trabalho apresentado pelas autoras Bruna Rafaela Dias Santos, Luiza Pinheiro Chagas Leite Souza e Iara Antunes de Souza analisa a legitimidade do exercício das autonomias da gestante na escolha pelo parto domiciliar planejado (PDP) à luz de fundamentos bioéticos e biojurídicos.

6. CIBERATIVISMO E QUARTA ONDA DO FEMINISMO: ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO NO BRASIL de autoria da pesquisadora Valquiria Palmira Cirolini Wendt, explora de modo crítico-analítico as transformações sociais e as conexões entre os movimentos feministas e os direitos das mulheres no Brasil, com foco especial na quarta onda do feminismo e na influência do ciberativismo.

7. RELATO DE EXPERIÊNCIA: PENSANDO A DISCIPLINA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL COM PERSPECTIVA DE GÊNERO, trabalho que aborda um relato de experiência descreve parte de esforços em incorporar a perspectiva de gênero no ensino da disciplina de Direito Processual Penal, a partir de reflexões teóricas e práticas desenvolvidas em sala de aula, tem como autoras: Ana Carolina de Sá Juzo e Anna Flavia Bueno do Nascimento.

8. FEMINICÍDIO E DISCURSO DE ÓDIO: ENTRE O RECRUDESCIMENTO PUNITIVO E A INEFETIVIDADE ESTRUTURAL, da autoria de Giovana Oliveira Montanher, Luiz Fernando Kazmierczak e Nathália Ronchi, nas palavras de seus autores “ busca investigar em que medida a Lei nº 14.994/2024, conhecida como Pacote Antifeminicídio, é capaz de responder (ou deixa de responder) as dimensões estruturais, simbólicas e interseccionais que caracterizam o crime de feminicídio, especialmente em um cenário de crescente disseminação de discursos de ódio misóginos contra as mulheres”.

9. OS DESAFIOS DA ADVOGADA NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO PRIVADO E PÚBLICO apresentado por Frank Aguiar Rodrigues, traz um estudo sobre aquela que é considerada a primeira advogada negra do nosso país, a saber: Esperança Garcia.

10. FEMINICÍDIO E CRIMINOLOGIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O SISTEMA PENAL NO BRASIL é o título do trabalho da autoria de Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha, Fernando Oliveira Piedade e Inacio Ferreira Facanha Neto que se propõe a promover uma análise crítico-reflexiva sobre os caminhos da relação entre criminologia e feminicídio no Brasil, na perspectiva da compreensão de suas dimensões teóricas, jurídicas e empíricas.

11. ENTRE O REGISTRO E A TRANSFORMAÇÃO: O FORMULÁRIO ROGÉRIA SOB A ÓTICA INTERSECCIONAL DE PATRICIA HILL COLLINS promove uma análise crítica a respeito do Formulário Rogéria, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022, para registro de violências contra pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil. Para tal, os autores Lucas De Souza Gonçalves, Renata Franciele Tavante e Carla Bertoncini se valem do marco teórico da teoria interseccional de Patricia Hill Collins.

12. A ANTIPOLÍTICA INTENCIÓNADA DE GÊNERO NA DUALIDADE SIMBÓLICA E MATERIAL DO CONTEXTO MERCADOLÓGICO DA BELEZA da autoria de Cleide Calgaro, Nadya Regina Gusella Tonial e Thaís Rodrigues de Chaves, apresenta um estudo

que concerne em observar “a interligação entre a dominação historicamente exercida sobre as mulheres e a sua participação política, no contexto mercadológico da beleza. O objetivo geral é identificar como esse sistema contribui para a antipolítica de gênero”.

**13. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A DESNATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ENTRE O DISCURSO JURÍDICO E A TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL** é o título do trabalho da lavra de Hirlem Nascimento de Alencar , Marcio Flavio Lins de Albuquerque e Souto e Thayamara Soares de Medeiros que se debruça sobre o papel da educação em direitos humanos como mecanismo de desconstrução da naturalização da violência de gênero no sistema de justiça brasileiro, com ênfase no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**14. AVALIAÇÕES SOBRE GÊNERO E MATERNIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS DE PRISÃO DOMICILIAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** apresentado por sua autora Deise Ferreira Viana de Castro, objetiva identificar e analisar os discursos presentes nas decisões judiciais — especialmente aqueles que contêm juízos de valor moral sobre mulheres-mães — e refletir sobre a hegemonia de discursos vinculados à maternidade, maternagem e às demais dimensões presentes nas leis e normas que orientam a (não) concessão de prisão domiciliar, bem como investigar como tais discursos são invocados pelos julgadores.

**15. TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: O MITO DO CONSENTIMENTO** da autoria de Luciana Correa Souza, examina aspectos relacionados ao consentimento da vítima nos casos de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual tendo como marco teórico a teoria feminista do direito de Catharine MacKinnon (1989).

**16. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO UMA VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA MULHER GESTANTE**, trabalho da autoria de Luciana Correa Souza e Luana Correa Souza, aborda em que medida a violência obstétrica no Brasil se consubstancia enquanto profunda violação de direitos humanos, cujas consequências envolvem a perda da autonomia e da dignidade da parturiente, a partir do exame do caso Alyne Pimentel vs. Brasil perante o CEDAW.

**17. O PROTOCOLO DE GÊNERO SOB O VIÉS DE UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA VOLTADA AOS DIREITOS HUMANOS**, trabalho que se propõe a analisar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) relacionando-o aos princípios da educação libertadora de Paulo Freire e da pedagogia engajada de bell hooks, teve por autores Etyane Goulart Soares, Herôdoto Souza Fontenele Júnior e Luana Coura Santos.

Além destes, foi apresentado o trabalho intitulado **A LIBERDADE RELIGIOSA E OS DISCURSOS TRAVESTITOS DE FÉ: LIMITES CONSTITUCIONAIS, DIREITOS DA PERSONALIDADE E DIREITOS LGBTQIAPN+**, da autoria de Helena Cinque, Tereza Rodrigues Vieira e Valéria Silva Galdino Cardin, que aborda questões fundamentais relacionadas à liberdade religiosa e que originalmente seria apresentado no GT-14 de **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**.

**18. CIDADANIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA BIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER**, apresentado pelas autoras Mariana Govões , Patrícia Tuma Martins Bertolin, analisa a relação entre cidadania e desigualdade de gênero no Brasil, utilizando a Teoria Bidimensional da Justiça de Nancy Fraser como referencial teórico.

**19. Benjamin Xavier de Paula , Ela Wiecko Volkmer De Castilho** são os autores do trabalho intitulado **A PRESENÇA AS MULHERES NA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA (2001-2021)**, cujo objeto de pesquisa é a presença de mulheres nos cursos de Direito, enquanto docentes e discentes, em nível de graduação, em faculdades públicas e privadas no Brasil, no período de 2001-2021, observando a interseccionalidade das clivagens de gênero, raça, classe na produção de vantagens e/ou obstáculos para a ascensão nesses espaços.

# **O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E AS CONCEPÇÕES DE IGUALDADE E JUSTIÇA DESDE A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DE MARÍA LUGONES**

## **THE CNJ PROTOCOL FOR GENDER-SENSITIVE JUDGMENTS AND THE CONCEPTS OF EQUALITY AND JUSTICE FROM MARÍA LUGONES' INTERSECTIONAL PERSPECTIVE**

**Rucélia Patricia da Silva Marques <sup>1</sup>**  
**Maria Creusa De Araújo Borges <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado em 2021, busca o alcance da igualdade conforme compromisso assumido pelo Estado brasileiro nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 “igualdade de gênero” da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). O Protocolo, ao reconhecer as “desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas”, como um paradigma de ação, passa a influenciar a produção e a aplicação do Direito no Brasil. A par desse paradigma, o presente trabalho objetiva examinar as concepções de igualdade e justiça do Protocolo do CNJ desde uma abordagem interseccional da filósofa argentina María Cristina Lugones, uma das referências das perspectivas feministas decoloniais, responsável por enriquecer o conceito de “colonialidade do poder”. A teoria de Lugones dialoga com as referências do feminismo interseccional, como Patricia Hill Collins e Kimberlé Williams Crenshaw, as quais fornecem ferramentas teóricas para a compreensão da categoria da interseccionalidade. Conclui-se que o Protocolo, não obstante a necessidade de se constituir em paradigma de ação nos processos de decisão realizados pelo Judiciário brasileiro, pode se tornar um instrumento potente ao considerar as especificidades da desigualdade de gênero e a realização de julgamentos que se fundamentam na igualdade material, contribuindo na incorporação da perspectiva de gênero nos processos de concretização da justiça.

**Palavras-chave:** Protocolo cnj, Perspectiva de gênero, Igualdade, Justiça, Interseccionalidade, María lugones

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The Protocol for Gender-Sensitive Judgment of the National Council of Justice (CNJ), created in 2021, seeks to achieve equality in accordance with the commitment made by the Brazilian State under Sustainable Development Goal (SDG) nº. 5, “gender equality,” of the

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB; Advogada OAB/PB; Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: ruceliamarques@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1352-1820>.

<sup>2</sup> Doutora em Sociologia pela UFPE e Professora da UFPB vinculada aos Programas de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas e em Ciência Política e Relações Internacionais. E-mail: maria.borges@academico.ufpb.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9982-1217>.

United Nations 2030 Agenda (UN). By recognizing “historical, social, cultural, and political inequalities” as a paradigm for action, the Protocol influences the production and application of law in Brazil. In line with this paradigm, this paper aims to examine the concepts of equality and justice in the CNJ Protocol from an intersectional approach by Argentine philosopher María Cristina Lugones, one of the references of decolonial feminist perspectives, responsible for enriching the concept of “coloniality of power.” Lugones' theory dialogues with references from intersectional feminism, such as Patricia Hill Collins and Kimberlé Williams Crenshaw, who provide theoretical tools for understanding the category of intersectionality. It can be concluded that the Protocol, despite the need to establish itself as a paradigm for action in the decision-making processes carried out by the Brazilian judiciary, can become a powerful instrument when considering the specificities of gender inequality and the conduct of trials based on material equality, contributing to the incorporation of the gender perspective in the processes of achieving justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Cnj protocol, Gender perspective, Equality, Justice, Intersectionality, María lugones

## 1. INTRODUÇÃO

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ foi instituído no ano 2021 para colaborar com a implementação de políticas nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres e incentivo à participação feminina no Poder Judiciário (Resoluções CNJ n.ºs 254 e 255). Sua elaboração, com participação dos segmentos da Justiça, tem como referência o "Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género" do México, determinado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Este instrumento traz considerações teóricas sobre a questão da igualdade e também um guia para que os julgamentos que ocorrem nos diversos âmbitos da Justiça possam ser aqueles que realizem o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas, de modo que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos (CNJ, 2021, p.7)

No ano de 2023, houve um grande avanço na pauta, pois por intermédio da Resolução nº 492, de 17 de março de 2023 do CNJ, ficou estabelecido a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2021, sendo instituída a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, bem como a criação de dois comitês, em caráter nacional e permanente, que trabalharão de forma articulada. São eles: 1) Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário, cujas atribuições inclui a elaboração de estudos e a proposição de medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema de justiça quanto às causas que envolvam direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, o que significa um grande avanço na luta por igualdade.

Vale ressaltar que a referida resolução também trouxe a exigência de pluralidade em sua formação, pois de acordo com parágrafo primeiro, do seu art. 5º, “A composição do Comitê observará a pluralidade de gênero e raça, bem como, na medida do possível, a participação de integrantes que expressem a diversidade presente na sociedade nacional”; e 2) Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, conforme o seu art. 3º, é “responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, diálogo com os tribunais e proposições concretas para a ampliação da representação feminina”, sua atuação ocorre sob a

supervisão de Conselheiro(a) e de Juiz(a) Auxiliar da Presidência do CNJ, indicados pela sua Presidência.

A pesquisa que embasa este trabalho problematiza: qual o lugar das concepções de igualdade e justiça no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, e como a teoria interseccional de María Lugones pode enriquecer sua aplicação e desafiar suas limitações?

Metodologicamente, adotou-se uma abordagem qualitativa e teórico-analítica, buscando a profundidade interpretativa e a análise crítica dos conceitos de justiça e igualdade. Sendo assim, a escolha por uma abordagem qualitativa justifica-se pela possibilidade de uma análise aprofundada de processos sociais pouco estudados, bem como por estimular a criação e revisão de conceitos ao longo do estudo (Minayo, 2014). O método adotado para a presente investigação, foi adaptado de Borges (2025).

A pesquisa se engaja criticamente com a filosofia do direito, a teoria feminista e a crítica decolonial, e dedica-se a examinar as disputas em torno dos conceitos de igualdade, justiça, gênero e, crucialmente, interseccionalidade. A escolha pela teoria de María Lugones é adequada pela sua abordagem que articula, de forma indissociável, raça, classe, gênero e sexualidade como eixos de opressão coproduzidos e mutuamente constitutivos.

Nesse sentido, Scott (1995) ao evidenciar uma nova abordagem histórica, amplia as possibilidades de reflexão sobre as estratégias políticas feministas contemporâneas e seu futuro (utópico), sugerindo que o conceito de gênero deve ser redefinido e reorganizado de forma integrada a uma visão de igualdade política e social que considere não apenas o sexo, mas também a classe e a raça. A autora argumenta que, embora as histórias específicas de diferentes sociedades e épocas possam variar (as “variações intermináveis”), elas tendem a girar em torno de um tema central persistente: a desigualdade de gênero. Ou seja, mudanças históricas, contextos culturais e sociais podem alterar a forma como a desigualdade se apresenta, mas a desigualdade em si continua como uma base estruturante da sociedade.

Alinha-se à ideia do termo gênero, tratada pelo Protocolo em sua primeira parte, a de que as sociedades humanas reforçam a diferenciação biológica ao atribuir funções distintas e hierarquizadas a cada sexo. Assim, ao gênero “feminino” (à fêmea) é imposto o papel de “mulher social” e, ao gênero “masculino” (ao macho), o de “homem social”, provedor e chefe do lar e da família (Mathieu, 2009).

Logo, o Protocolo representa um avanço no compromisso com a igualdade de gênero e os direitos humanos, buscando uma justiça de viés distributivo e transformador. Contudo, a

relação da perspectiva de gênero com a complexidade das opressões interseccionais, a partir de Lugones, ainda é pouco visibilizada ou integrada plenamente na prática jurídica, motivo pelo qual destaca-se a importância da presente investigação.

## **2. A JUSTIÇA DEVE SER NECESSARIAMENTE INTERSECCIONAL: UMA ABORDAGEM ESTRUTURALMENTE ADEQUADA NO JULGAMENTO**

A perspectiva interseccional não é apenas um conceito, mas um requisito para a justiça transformadora, pois expõe como múltiplos eixos de opressão – como gênero, raça e classe – se articulam na produção de desigualdades estruturais, exigindo que o Direito vá além da neutralidade formal.

Incorporada pela Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979), assinada pela República Federativa do Brasil, em Nova York, no dia 31 de março de 1981, a perspectiva interseccional carrega em seu escopo recomendações específicas, por exemplo, para mulheres idosas, mulheres portadoras de deficiência e mulheres migrantes, bem como conceitua em seu o artigo 1º o que seria discriminação contra a mulher, a saber:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (CEDAW, 1979).

Por conseguinte, o texto constitucional brasileiro também concede a homens e mulheres igualdade em direitos e obrigações (Brasil, 1988, art. 5º, I), além da inviolabilidade desses direitos (Brasil, 1988, art. 5º).

Por força do art. 3º da Constituição, o Estado brasileiro se compromete em sua atuação estatal com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, cujos objetivos estão a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; o compromisso de erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais, além, de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Embásado em tais normativas, dentre outras, além de estudos e estudiosas do tema, e em busca por uma igualdade real, e que abarque todas as mulheres em seus diferentes contextos sociais, o Protocolo se alinha às ideias de Collins (2019), que ao tratar do patriarcado,

considera a existência de sistemas de opressão interligados e “que operam de maneira integrada nas inúmeras expressões de desigualdade”. Inclusive o protocolo ressalta que o termo patriarcado deve ser entendido nesse sentido.

Contribui com a discussão interseccional, perspectiva adotada pelo Protocolo, a filósofa e ativista estadunidense Ângela Davis, especialmente, em sua obra “Mulheres, Raça e Classe”, ao defender a não hierarquização das opressões e a necessidade de considerar a intersecção entre raça, classe e gênero para pensar um novo modelo de sociedade. A autora observa que, desde a escravidão, o trabalho ocupa posição central na vida das mulheres negras, tornando-se ponto de partida para compreender sua experiência histórica (Davis, 2016).

Antunes (2009) ainda pontua que as relações de gênero e classe são moldadas pela divisão sexual do trabalho, logo:

As relações entre gênero e classe nos permitem constatar que, no universo do mundo produtivo e reprodutivo, vivenciamos também a efetivação de uma construção social sexuada, onde os homens e as mulheres que trabalham são, desde a família e a escola, diferentemente qualificados e capacitados para o ingresso no mercado de trabalho. E o capitalismo tem sabido apropriar-se desigualmente dessa divisão sexual do trabalho (Antunes, 2009, p. 109).

O Protocolo implementado pelo CNJ visa promover uma justiça mais equitativa e sensível à realidade das mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade. Julgar com perspectiva de gênero é um imperativo normativo e democrático que busca eliminar as desigualdades históricas, sociais e culturais que afetam, sobretudo, a vida das mulheres.

A interseccionalidade é uma das principais categorias analíticas do Protocolo, fundamental para compreender como múltiplos eixos de opressão (gênero, raça, classe, orientação sexual, deficiência) interagem na produção das desigualdades.

Na perspectiva analítica, inicialmente formulada por Kimberlé Williams Crenshaw, jurista e ativista norte-americana, a interseccionalidade evidencia que as experiências de mulheres negras, por exemplo, não são plenamente contempladas por abordagens que consideram apenas gênero ou apenas raça. Patricia Hill Collins, socióloga e acadêmica norte-americana, complementa a visão de Crenshaw com o conceito de matriz de dominação, onde marcadores sociais operam simultaneamente em níveis individual, institucional e cultural.

A desigualdade de gênero é fruto da existência de hierarquias sociais estruturais que moldam as relações interpessoais, institucionais e o próprio direito. O sistema de dominação tradicionalmente denominado "patriarcado", quando analisado sob a lente interseccional, revela-se constituído por inúmeras outras forças, como o racismo, o classismo e a homofobia, que são transversais a todas as áreas do direito.

Em relação a divisão de gênero do trabalho, Antunes (2009, p.105) afirma o seguinte:

Na divisão sexual do trabalho, operada pelo capital dentro do espaço fabril, geralmente as atividades de concepção ou aquelas baseadas em capital intensivo são preenchidas pelo trabalho masculino, enquanto aquelas dotadas de menor qualificação, mais elementares e muitas vezes fundadas em trabalho intensivo, são destinadas às mulheres trabalhadoras (e, muito frequentemente também aos trabalhadores/as imigrantes e negros/as).

O direito, forjado a partir da perspectiva de um "sujeito jurídico universal e abstrato" (o "homem médio"), tende a ser perpetuador de subordinações se não for interpretado de maneira comprometida com a igualdade substantiva.

A aplicação descontextualizada e abstrata do direito, sem considerar as relações de poder, pode reforçar o formalismo jurídico e a distância da realidade social. A neutralidade judicial, neste contexto, pode ser um mito, pois a pessoa julgadora atua sob a influência do patriarcado e do racismo, reproduzindo estereótipos.

Uma atuação jurídica comprometida com a justiça interseccional exige uma posturaativa para desmantelar hierarquias, reconhecendo que as desigualdades (como a divisão sexual do trabalho ou a violência de gênero) não resultam apenas de tratamento diferenciado, mas sim de subordinação estrutural.

Acerca da perspectiva do trabalho e seus desníveis sociais e de gênero, Antunes (2009, p. 108), argumenta que:

Consequentemente, a expansão do trabalho feminino tem se verificado sobretudo no trabalho mais precarizado, nos trabalhos em regime de part time, marcados por uma informalidade ainda mais forte, com desníveis salariais ainda mais acentuados em relação aos homens, além de realizar jornadas mais prolongadas.

Nesse sentido, o Protocolo do CNJ reafirma a subalternização do trabalho feminino, bem como a sub-representação política. Dessa forma,

No que diz respeito ao trabalho, no Brasil, mulheres, em geral, ainda se dedicam muito mais a afazeres domésticos e a trabalhos maternos do que homens, o que faz com que eles ocupem postos laborais mais valorizados e mais bem pagos, e elas fiquem em situação de dependência financeira deles. Mesmo em trabalhos remunerados, muitas mulheres são levadas a ocupar cargos análogos ao trabalho doméstico. Quanto à política, mulheres continuam sub-representadas. Isso ocorre em parte porque entende-se que as mulheres são inaptas para ocuparem cargos públicos ou então porque não são dadas oportunidades para elas. Ao serem excluídas desse meio, as mulheres perdem a chance de dar ênfase a pautas necessárias para melhorar questões relevantes à desigualdade de gênero. Esses são apenas exemplos (CNJ, 2021, p.17).

A professora e socióloga Elizabeth Christina de Andrade Lima, em seu trabalho acerca da invisibilidade da mídia diante dos ataques misóginos e discursos de ódio contra a, então, recém Presidenta eleita Dilma Rousseff, esclarece que:

A inserção da mulher no mundo da política é um desafio, sobretudo em países como o Brasil, onde o sistema patriarcal define em grande medida os papéis sociais que homens e mulheres devem assumir seja culturalmente, socialmente ou politicamente. A divisão sexual do trabalho se mostra como um dos grandes empecilhos que fazem com que muitas mulheres sejam privadas de vivenciar o mundo político. Boa parte das pessoas do sexo feminino convive com o fato de ter que lidar com a dupla (até tripla) jornada de trabalho, um fator de peso que acaba por desestimular centenas de mulheres na buscar por uma carreira política (Lima, 2016, p.487).

Portanto, políticas afirmativas voltadas às mulheres nesse contexto de precarização do trabalho, sub-representação política, desigualdades sociais e estruturais, alinham-se com a ideia de justiça distributiva de Aristóteles. O filósofo distingue dois tipos principais de justiça: distributiva e corretiva.

A justiça distributiva, que é a relevante neste caso, afirma que bens e direitos devem ser distribuídos conforme o mérito e as necessidades. Em outras palavras, “a justiça consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade” (Aristóteles, 1999, p. 113). A justiça corretiva, por sua vez, busca restabelecer o equilíbrio nas relações entre indivíduos, especialmente em situações de prejuízo ou danos. Na visão aristotélica a justiça exige reconhecer as diferenças e agir de acordo com elas.

### **3. O JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: FUNDAMENTOS NORMATIVOS E PRINCIPIOLOGIA**

O Julgamento com Perspectiva de Gênero é um imperativo Ético-Político, fundamentado em compromissos nacionais (Brasil, 1988) e internacionais (DIDH) de igualdade substantiva e não discriminação, que visa romper com a reprodução de estereótipos e preconceitos.

O Protocolo do CNJ alinha-se aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na Agenda 2030 da ONU, “um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade”, com destaque para o ODS 5 (Igualdade de Gênero) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Está fundamentado no Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), notadamente nos princípios da igualdade, da não discriminação e da dignidade da pessoa humana. Dialoga com importantes marcos internacionais como a Convenção sobre a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e a Convenção de Belém do Pará (1994).

No âmbito interno, o Protocolo articula-se à concepção de justiça como direito de todos e dever do Estado (Brasil, 1988), e aos princípios constitucionais, destacando-se a igualdade de condições no acesso e na permanência na justiça e a garantia de um sistema que respeite a dignidade humana. Nesses termos, o Protocolo se configura como um poderoso instrumento de realização da igualdade material, como discutido na seção anterior. Cabe aqui ressaltar que:

O problema de subempregos, trabalho não pago, estereotipificação e violência de gênero são todos fenômenos que não resultam (apenas) de leis que tratam indivíduos diferentemente, de maneira irracional. São fruto de desigualdades estruturais. Ou seja, o que importa, realmente, não é o fato de alguns grupos serem tratados de maneira diferente, mas, sim, o fato de deterem menos poder e, portanto, ocuparem uma posição inferior. Assim como no caso do racismo recreativo, a concepção de igualdade como diferença de tratamento também se propõe como neutra, mas não é: ela reflete a realidade daqueles que detêm poder e que não encaram problemas relacionados à subordinação (CNJ, 2021, p. 39).

Positivamente, o Protocolo busca ir além da igualdade formal, adotando a ideia de igualdade substantiva ou antisubordinatória. Enquanto a visão tradicional exige tratar os desiguais de forma desigual, a concepção substantiva foca em desmantelar hierarquias e estruturas de poder, que são a verdadeira fonte da maioria das desigualdades (como subempregos, trabalho não pago e violência de gênero).

Conforme está descrito no Protocolo do CNJ, o julgamento com perspectiva de gênero implica:

- 1) Reconhecimento da influência das desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas na produção e aplicação do direito;
- 2) Adoção de uma postura ativa de desconstrução e superação de vieses, buscando decisões que considerem as diferenças e desigualdades históricas;
- 3) Realização do controle de convencionalidade, harmonizando o ordenamento interno com tratados e jurisprudência internacionais de direitos humanos, em face de sua primazia e dimensão vinculativa.

Reconhecer essas desigualdades históricas e socioculturais, implica também considerar a condição da mulher negra na sociedade, pois, o entrecruzamento de raça, gênero e classe a coloca na base da pirâmide social, em condição de maior vulnerabilidade, se compara às mulheres brancas. Nesse sentido, Gonzalez (2020, p. 60) afirma que a

discriminação de sexo e raça faz das mulheres negras o segmento mais explorado e oprimido da sociedade brasileira, limitando suas possibilidades de ascensão. Em termos de educação, por exemplo, é importante enfatizar que uma visão depreciativa dos negros é transmitida nos textos escolares e perpetuada em uma estética racista constantemente transmitida pela mídia de massa. Se adicionarmos o sexism e a valorização dos privilégios de classe, o quadro fica então completo.

O Protocolo do CNJ para Julgamento com Perspectiva de Gênero assinala que a divisão sexual do trabalho tanto resulta quanto reproduz desigualdades, reforçando estereótipos, assimetrias e hierarquias, materiais e simbólicas. Destaca ainda que, sob uma perspectiva interseccional, os papéis socialmente atribuídos às mulheres variam conforme os diferentes marcadores sociais, impactando as expectativas e oportunidades de trabalho, embora seja possível identificar certos padrões em constante transformação (CNJ, 2021).

Dentre esses marcadores sociais, destaca-se a discriminação racial, sofridas por mulheres negras. No contexto brasileiro, Gonzalez (2020, p. 42) afirma o seguinte:

O que se opera no Brasil não é apenas uma discriminação efetiva; em termos de representações sociais mentais que se reforçam e se reproduzem de diferentes maneiras, o que se observa é um racismo cultural que leva, tanto algozes como vítimas, a considerarem natural o fato de a mulher em geral e a negra em particular desempenharem papéis sociais desvalorizados em termos de população economicamente ativa. [...] Quanto à mulher negra, sua falta de perspectiva quanto à possibilidade de novas alternativas faz com que ela se volte para a prestação de serviços domésticos, o que a coloca numa situação de sujeição, de dependência das famílias da classe média branca.

Segundo o CNJ (2021, p. 40), sendo o gênero uma construção cultural, as desigualdades de gênero configuram uma realidade. Para que a atuação jurisdicional seja efetiva no combate a essas desigualdades, é necessário compreender as formas de opressão e trabalhar na desconstrução do padrão normativo dominante, identificado como homem, branco, heterossexual e cristão. Assim, “uma forma de mitigar esses problemas é utilizar o princípio da igualdade substantiva, que tem como objetivo o enfrentamento de hierarquias sociais, como ferramenta para análise do direito e guia interpretativo.” (CNJ, 2021, p. 41).

Akotirene (2020), alerta para a importância da autodeclaração racial, especialmente em um contexto de violência. Pois essa informação é de suma importância para a promoção de políticas públicas voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade social, sobretudo, as mulheres negras. Assim, ela afirma que:

a cor da vítima para ser autodeclarada durante a notificação da violência sofrida atesta um dado mal coletado, em prejuízo da consistência dos relatórios elaborados pelas governanças acerca das assimetrias de raça e gênero e, metodologicamente, tornam defasadas políticas públicas de promoção da igualdade, saúde, assistência, mulheres, por desconhecerem identidades interseccionais passíveis da transversalidade orçamentária e de gestão (Akotirene, 2020, p.40).

Com base no excerto acima, a autora evidencia que a falha na recolha de dados sobre a cor das vítimas compromete os relatórios e enfraquece políticas públicas, ao invisibilizar identidades interseccionais essenciais para uma gestão eficaz.

Acerca da igualdade entre as pessoas, Galindo (2012, p. 20) nos diz que:

A concreta aspiração a uma igualdade entre as pessoas não visa em princípio a estipular qualquer homogeneidade social e cultural, mas evitar as discriminações arbitrárias e/ou calcadas em diferenciações construídas a partir de critérios culturalmente considerados injustos, tais como: a cor da pele, a raça, o sexo, a religião, a ascendência, a situação econômica e outros congêneres. Ainda assim, mesmo essa concepção está assentada em pressupostos filosóficos e culturais que não são os mesmos em todo tempo e lugar.

Por sua vez, Norberto Bobbio (1992) reconhece a complexidade da justiça como valor e defende que o seu conteúdo se transforma ao longo da história. Para este, a justiça é o valor de uma ordem normativa justa, sensível às mudanças sociais. A sua perspectiva mostra que a incorporação de categorias como gênero, raça e classe resulta da expansão dos direitos e da luta por reconhecimento dentro do sistema jurídico. Como afirma o autor: “a justiça não é um valor eterno, mas sim o resultado das lutas históricas por direitos” (Bobbio, 1992, p. 89). Esse entendimento permite encarar a igualdade e a justiça jurídicas de forma dinâmica e progressiva, bem como alinhá-las às novas demandas da sociedade.

#### **4. TEORIA INTERSECCIONAL DE LUGONES: CRÍTICAS E APORTES AO PROTOCOLO CNJ NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

A Teoria Interseccional de Lugones desvela a colonialidade do gênero e articula as opressões como eixos coproduzidos, demandando uma transformação epistêmica e institucional que o Protocolo do CNJ, ancorado em leituras liberais, precisa incorporar para efetivar uma justiça substantivamente decolonial.

Embora o Protocolo do CNJ adote a interseccionalidade como categoria central, sua aplicação pode, em parte, limitar-se a uma leitura liberal dos direitos. A perspectiva decolonial de Lugones oferece ferramentas para ampliar esse debate, sugerindo uma transformação não apenas normativa, mas epistêmica e institucional.

A filósofa María Lugones (2014) propõe a noção de colonialidade de gênero para explicar como o sistema moderno/colonial impôs não apenas a opressão das mulheres, mas também um regime de gênero eurocentrado, binário, patriarcal e racializado. Para Lugones, a modernidade colonial articulou raça, gênero e classe como sistemas indissociáveis de

dominação. Essa abordagem vai além do mero reconhecimento de múltiplas opressões, ela questiona os paradigmas ocidentais e coloniais que estruturam o saber jurídico.

A autora utiliza o conceito de colonialidade de Quijano, que liga modernidade e colonialidade do poder como inseparável, mostrando a relação entre racialização e exploração capitalista na colonização das Américas. Ao abordar a colonialidade do gênero, Lugones amplia e critica a visão de Quijano, que segundo a sua opinião reduz o gênero ao acesso sexual às mulheres. Assim, ela argumenta que:

Ao usar o termo colonialidade, minha intenção é nomear não somente uma classificação de povos em termos de colonialidade de poder e de gênero, mas também o processo de redução ativa das pessoas, a desumanização que as torna aptas para a classificação, o processo de sujeitificação e a investida de tornar o/a colonizado/a menos que seres humanos. Isso contrasta fortemente com o processo de conversão que constitui a missão de cristianização (Lugones, 2014, p.939).

Assim, a incorporação da perspectiva decolonial e interseccional de Lugones constitui uma ferramenta epistemológica crucial para tensionar os limites do direito tradicional e promover uma reconstrução crítica dos conceitos de igualdade e justiça. É possível avaliar, a partir de Lugones, em que medida o Protocolo CNJ incorpora uma compreensão complexa das desigualdades para além de uma visão unidimensional do gênero.

O Protocolo baseia-se em paradigmas universalistas e abstratos, cuja superação requer práticas judiciais que incluam escuta ativa, reconhecimento de subjetividades marginalizadas e pluralidade de saberes.

No cenário contemporâneo, a necessidade de uma justiça interseccional é intensificada diante de desafios como os vieses algorítmicos e a invisibilização de grupos, que podem perpetuar discriminações de gênero, raça, classe, sexualidade, etc., influenciando até mesmo processos de tomada de decisão jurídicos.

Corrobora com a presente discussão, a ideia tratada pelo sociólogo Pierre Bourdieu acerca do conceito de violência simbólica, incorporado por muitas estudiosas feministas. O autor assevera que:

[...] o que é ainda mais surpreendente, que a ordem estabelecida, com suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças, salvo uns poucos acidentes históricos, perpetue-se apesar de tudo tão facilmente, e que condições de existência das mais intoleráveis possam permanentemente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais. Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (Bourdieu, 2012, p. 7).

Na concepção de Pierre Bourdieu, instituições, como a escola, igreja e família e o Estado exercem um papel fundamental da reprodução dessa violência simbólica, responsável por “naturalizar” a desigualdade de gênero ao ponto que até as próprias mulheres incorporem essa lógica dominante. Ademais,

Os homens continuam a dominar o espaço público e a área de poder (sobretudo econômico, sobre a produção), ao passo que as mulheres ficam destinadas (predominantemente) ao espaço privado (doméstico, lugar da reprodução) em que se perpetua a lógica da economia de bens simbólicos, ou a essas espécies de extensões deste espaço, que são os serviços sociais (sobretudo hospitalares) e educativos, ou ainda aos universos da produção simbólica (áreas literária e artística, jornalismo etc) (Bourdieu, 2012, p. 112).

A estrutura de dominação disseminada e internalizada por diferentes grupos sociais, relaciona-se ao que o sociólogo peruano Aníbal Quijano (2009) caracteriza como colonialidade, descrita como um elemento constitutivo e específico do padrão mundial do poder capitalista e que se baseia na imposição de uma classificação racial/étnica da população mundial como fundamento desse padrão de poder e manifesta-se em todos os planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da vida social cotidiana e da escala societal, cuja origem é localizada na América e a partir de então se mundializa (Quijano, 2009, p.73).

Cirino e Feliciano (2023), aos investigaram os efeitos do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ para enfrentamento da violência de gênero relativamente às teses levadas ao Judiciário pelos profissionais do Direito, concluem que o Protocolo do CNJ é aplicável, obrigatório e deve integrar estratégias de ensino com perspectiva feminista na formação jurídica, permitindo propostas contra a violência de gênero e caracterizando a pesquisa como tecnologia social.

Conforme o Protocolo do CNJ (2021, p.34), a legitimidade do Estado Democrático de Direito depende da atuação de “juristas comprometidas e comprometidos com julgamentos com perspectiva de gênero devem”, ressalta-se no referido documento que o fato de que estes(as) devem estar sempre atentas(os) “ao fato de que, em larga medida, a existência de desigualdades estruturais pode atuar como obstáculo para a concretização desses propósitos”.

Ribeiro (2019), em seu livro "Pequeno Manual Antirracista", busca oferecer ferramentas práticas e teóricas para enfrentar o racismo, presente no cotidiano das pessoas. Reconhecida por sua abordagem clara e direta, a filósofa e escritora brasileira, disponibiliza recursos que permitem a indivíduos e coletivos atuar de forma antirracista, em busca de uma sociedade mais justa e igualitária. A obra em questão destaca o caráter estrutural do racismo, situando-o em seu contexto histórico desde o período colonial escravocrata, e enfatiza a

importância do seu enfrentamento, sobretudo, por meio das práticas diárias, visto que “o antirracismo é uma luta de todas e todos”.

Quanto às críticas acerca da parcialidade ao julgar com perspectiva de gênero, por parte dos julgadores e julgadoras, o Protocolo do CNJ faz a seguinte explanação:

Entretanto, como vimos acima, em um mundo de desigualdades estruturais, julgar de maneira abstrata – ou seja, alheia à forma como essas desigualdades operam em casos concretos – além de perpetuar assimetrias, não colabora para a aplicação de um direito emancipatório. Ou seja, a parcialidade reside justamente na desconsideração das desigualdades estruturais, e não o contrário (CNJ, 2016, p.43).

Em relação a aproximação dos sujeitos processuais, o Protocolo propõe a seguinte reflexão: “existem circunstâncias especiais que devem ser observadas para que a justiça seja um espaço igualitário para mulheres?”. O que engloba algumas questões a serem levantadas, como: a presença de algumas lactantes na audiência, seja advogada, testemunha, promotora ou parte envolvida ou com filhos pequenos; qualquer pessoa que possua algum tipo de vulnerabilidade, cuja sessão seja desconfortável para ela; a compreensão clara do que está sendo discutido para as partes envolvidas; e a formulação de proposta direcionadas às partes suficientemente claras. Dessa forma, “em sua atuação, recomenda-se que o(a) julgador(a) comprometido(a) com um julgamento com perspectiva de gênero esteja atento(a) às desigualdades estruturais que afetam a participação dos sujeitos em um processo judicial (CNJ, 2016, p.45)”.

Logo, a teoria de Lugones oferece o arcabouço para desvelar a "colonialidade de gênero" presente nas lógicas jurídicas que falham em considerar as opressões interseccionais, o que tornam invisíveis ou subalternas as experiências de mulheres não-brancas. A incorporação dessa teoria requer uma contribuição contínua da educação jurídica e da análise crítica, fundamentando uma justiça aberta e pluralista.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A apropriação crítica e comprometida do Protocolo do CNJ, orientada pelas epistemologias feministas decoloniais, permite romper com estruturas de opressão historicamente normalizadas no sistema de justiça, possibilitada pela apropriação crítica e engajada do Protocolo do CNJ, com base nas epistemologias feministas decoloniais.

Sendo assim, a análise do Protocolo do CNJ à luz da teoria interseccional de María Lugones revela a tensão entre as aspirações de igualdade do documento e as estruturas

tradicionalis do sistema jurídico brasileiro. O Protocolo, em sintonia com compromissos internacionais (CEDAW, Agenda 2030) e a nossa Constituição Federal, representa uma iniciativa institucional relevante para a promoção da justiça de gênero.

Contudo, sua efetividade depende de uma apropriação crítica e comprometida por magistrados e magistradas. A superação do formalismo e a adoção da perspectiva interseccional e decolonial de Lugones são essenciais para que o Protocolo promova uma justiça e igualdade substantivamente comprometidas com a complexidade das experiências sociais e a superação das opressões. A justiça interseccional é um direito fundamentado nos objetivos constitucionais de pleno desenvolvimento da pessoa, exercício da cidadania e dignidade humana.

Portanto, a perspectiva de gênero, enriquecida pela teoria abrangente e crítica de Lugones, deve ser entendida como um imperativo ético-político de ruptura com as estruturas de opressão historicamente normalizadas no sistema de justiça brasileiro. Isso exige que os operadores do direito desenvolvam competências e habilidades críticas para interpretar o Direito, prevenindo injustiças e desigualdades.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

ANTUNES, Ricardo L. C. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BORGES, Maria Creusa de Araújo. O Direito à Educação Intercultural na Sociedade Digital: Fundamentos, principiologia, abordagem e questões emergentes. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 86, 2025. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/issue/view/159>. Acesso em: 20 set. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: CNJ, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n. 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas

magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025.

CIRINO, Samia Moda; FELICIANO, Júlia Maria. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: abertura para uma mudança epistemológica no direito e na prática jurídica no Brasil. **Revista Direito Público**, 31 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7137>. Acesso em: 21 set. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

GALINDO, Bruno. Cidadania complexa e direito à diferença: repensando o princípio da igualdade no estado constitucional contemporâneo. In: FERRAZ, Carolina V.; LEITE, Glauber S.; NEWTON, Paulla C. C. (Orgs.) **Cidadania plural e diversidade: a construção do princípio da igualdade nas diferenças**. São Paulo: Verbatim, 2012. (Parte I – Cidadania plural e direito à igualdade: princípiologia).

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Organização: Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESSES, Maria Paula. (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

LIMA, Elizabeth Christina de Andrade. Estigma, misoginia e ressentimento dirigidos a presidente Dilma Rousseff. In: LIMA, Elizabeth Christina de Andrade (Org.). **Gênero e Política: a disputa das mulheres por espaços de poder**. Campina Grande: ADUFCG, 2016. Disponível em: [https://editora.ufcg.edu.br/ebooks/151/view\\_bl/53/publicacoes2016/9/genero-e-politica-a-disputa-das-mulheres-por-espacos-de-poder.html](https://editora.ufcg.edu.br/ebooks/151/view_bl/53/publicacoes2016/9/genero-e-politica-a-disputa-das-mulheres-por-espacos-de-poder.html). Acesso em: 22 set. 2025.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, set./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>. Acesso em: 21 set. 2025.

MATHIEU, Nicole-Claude. Sexo e Gênero. In: HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009, p. 222-230.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14<sup>a</sup> ed. São Paulo: Hucitec Editora, 2014.

OEA. **Organização dos Estados Americanos**. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Belém: OEA, 1994.

ONU. **Organização das Nações Unidas**. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova Iorque: ONU, 2015.

ONU. **Organização das Nações Unidas**. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Nova Iorque: ONU, 1979.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul-dez.,1995. Disponível em:  
<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 20 set. 2025.